



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0005

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, com sede na Rua dos Estudantes, 382 – Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.505-000, telefone nº (11) 3346-6484 e (11) 3207-6187, e-mail: licitação.equipamentos@villarta.com.br; CNPJ-MF nº 54.222.401/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS OSCARILINO SILVA TEIXEIRA, CI. 41.136.082-6, CPF nº 347.520.828-88, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.118025/2020-92 do Processo nº 00200.004220/2020-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.117392/2020-79, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**SENADO FEDERAL**

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos, cabendo ao CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;

VI - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões.

VII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante do contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;

VIII - zelar por todo o patrimônio do SENADO, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao CONTRATANTE;

IX - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

X - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XI - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**SENADO FEDERAL**

XII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XIII - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução dos serviços; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XIV - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, edital e seus anexos, e determinações da fiscalização;

XV - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XVI - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela fiscalização, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;

XVII - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação de peças, componentes e acessórios, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XVIII - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a fiscalização solicitar;

XIX - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s);

XX - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;

XXI - observar as disposições e especificações contidas neste e contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;

XXII - garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);

XXIII - manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2-A do edital;

**SENADO FEDERAL**

XXIV - comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela fiscalização, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXV - designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s).

a) Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto; e

b) Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar no mínimo o atendimento às exigências de capacidade técnica mínimas exigidas em edital;

XXVI - fornecer à fiscalização relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXVII - fornecer à fiscalização relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXVIII - manter seus funcionários devidamente identificados conforme as normas vigentes no SENADO;

XXIX - substituir ou refazer os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela fiscalização conforme o caso;

XXX - comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XXXI - comunicar ao Gestor, ou ao Fiscal do Contrato quando couber, via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XXXII - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 - 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal;

**SENADO FEDERAL**

XXXIII - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato e do Anexo 2 do edital, as seguintes normas e disposições:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

XXXIV - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover à equipe técnica todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços.

I - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos serviços especificados neste contrato, e não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme Anexo 4, para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir;

I - Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;
- II.** dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III.** recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV.** determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

**SENADO FEDERAL**

- V. permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenções preventivas e manutenções corretivas com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deve atender a todas as disposições contidas no edital e seus anexos, especialmente as detalhadas nas Especificações Técnicas, Anexo 2-A do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução contratual em, no máximo, **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão pelo SENADO da Ordem de Serviço para início dos serviços, a qual será emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços a serem executados, dentro das dependências do SENADO, deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos no edital e seus anexos, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos nos mencionados documentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá designar Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados de capacidade técnica do item 12.3.1 do edital. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, deverão ser agendados e solicitados, por

**SENADO FEDERAL**

escrito, à fiscalização, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana, devendo a CONTRATADA se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito para manutenção nos fins-de-semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação;

PARÁGRAFO NONO – Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do SENADO durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **manutenção preventiva** deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do SENADO.

I- A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do SENADO, desde que haja solicitação prévia, conforme Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da fiscalização, o Plano de Manutenção Preventiva que será adotado.

I - O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as Rotinas de Manutenção Mínimas, constantes das Especificações Técnicas, Anexo 2-A do edital.

II - Quaisquer Rotinas de Manutenção Mínimas que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

III - As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO pela CONTRATADA.

IV - Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado, e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

V - Deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela fiscalização para cada equipamento.

a) Cada ordem de serviço deve necessariamente ser acompanhada de *check list* contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas.

**SENADO FEDERAL**

b) As ordens de serviço devem ser atestadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **manutenção corretiva** deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço, a qual deverá ser atestada pela fiscalização após a conclusão do serviço, observados os seguintes limites:

I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;

III - em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

IV - decorridos os prazos descritos acima, sem o atendimento devido, fica o SENADO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

I - As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela fiscalização.

II - Os materiais fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos à garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instalação do material, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término deste contrato.

III - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle de garantia.

**SENADO FEDERAL**

IV - Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do contrato ou a data na qual a fiscalização observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.

V - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento.

VI - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.

VII - Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Deverão ser apresentados mensalmente Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – objeto desta contratação, contendo inclusive:

I - detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;

II - indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;

III - proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da fiscalização);

IV - indicação detalhada dos componentes que por ventura ainda sejam necessários substituir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela fiscalização deve ser ratificada em forma de Tabela resumida contendo para cada equipamento as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O serviço será recebido mensalmente pela fiscalização técnica do contrato, após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal.

I - A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela fiscalização dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme o Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do SENADO, comprovada através de vistoria pela fiscalização, indicando funcionamento inadequado e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATADA dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Serviços especializados excepcionais, como reparos em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina poderão ser inseridos na cadeia de fornecedores de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas inseridas na sua cadeia de fornecedores, das determinações do edital e seus anexos, deste Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Serviços prestados por empresas inseridas na sua cadeia de fornecedores serão de responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc), inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal para as empresas e colaboradores constantes da sua cadeia de fornecedores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo especificado, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IMR apresentado tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o cômputo do IMR, as queimas/trocas de lâmpadas de subteto de cabinas e o ajuste de portas devido a travamento por sujeira ou mau uso não serão considerados na soma das manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o limite estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

Onde:

VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela fiscalização, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.117392/2020-79, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.						
1	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 20 pessoas, 1500 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: serviço e social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30	R\$ 1.333,33	R\$ 39.999,90	
2	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 19 pessoas, 1425 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de	Mês	30	R\$ 1.366,66	R\$ 40.999,80	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
	frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).					
3	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 12 pessoas, 900 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 4 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 5,4 KW – 7,24 HP; Percurso: 13,47 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco B; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
4	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 15 pessoas, 1125 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: ER3-121P7 – Gearless 14,9 KW Percurso: 8,25 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: IPH 819S 8x8 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: sem casa de máquinas; Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00	
5	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 18 pessoas, 1350 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 10,7 KW; Percurso: 8,03 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: superior; Finalidade/ utilização: serviço; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais;	Mês	30	R\$ 366,66	R\$ 10.999,80	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
	Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).					
6	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 16 pessoas, 1200 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 2 paradas, portas opostas; Máquina e potência: DAF 270L – Gearless 6,6 KW; Percurso: 5,81 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 8x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: chapelaria; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
7	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Velocidade: 60 m/min; Nº de paradas: 08; Capacidade: 06 pessoas; Motores: corrente alternada; Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW); Localização: Residências Oficiais. Quantidade de equipamentos: 12 (doze).	Mês	30	R\$ 2.333,33	R\$ 69.999,90	
8	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03;	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
	Localização: Bloco 13. Quantidade de equipamentos: 01 (um).					
9	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencydyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
10	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
11	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	30	R\$ 533,33	R\$ 15.999,90	
12	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: Bloco 08 - Gráfica. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
13	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº 19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm;	Mês	30	R\$ 363,33	R\$ 10.899,90	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
	Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: Bloco 01. Quantidade de equipamentos: 01 (um).					
14	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 l/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Bloco 02. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	
15	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado;	Mês	30	R\$ 3.333,33	R\$ 99.999,90	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
	botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Bloco 14. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).					
16	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90	
17	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 17 -SINFLEG. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
18	Marca: MONTELE; Monta Cargas; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Bloco 14 - Arquivo. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
19	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 17 - SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.						
20	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	30	R\$ 2.033,33	R\$ 60.999,90	



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço para 30 Meses (R\$)	Total (Trinta)
21	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 2.	Mês	30	R\$ 2.333,33	R\$ 69.999,90	
22	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 3.	Mês	30	R\$ 866,66	R\$ 25.999,80	
23	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 4.	Mês	30	R\$ 933,33	R\$ 27.999,90	
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 5.	Mês	30	R\$ 666,66	R\$ 19.999,80	
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	30	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90	
26	Serviço de manutenção corretiva dos 12 (doze) equipamentos do item 7.	Mês	30	R\$ 3.100,00	R\$ 93.000,00	
27	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
28	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
29	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	30	R\$ 466,66	R\$ 13.999,80	
30	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 11.	Mês	30	R\$ 666,66	R\$ 19.999,80	
31	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
32	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
33	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 14.	Mês	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	
34	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 15.	Mês	30	R\$ 2.566,66	R\$ 76.999,80	
35	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 16.	Mês	30	R\$ 166,66	R\$ 4.999,80	
36	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 17.	Mês	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	
37	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 18.	Mês	30	R\$ 133,33	R\$ 3.999,90	
38	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 19.	Mês	30	R\$ 66,66	R\$ 1.999,80	
Valor Global Estimado para 30 (Trinta) Meses (R\$)					R\$ 907.397,10	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 30.246,57 (trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e o valor global estimado é de R\$ 907.397,10 (novecentos e sete mil, trezentos e noventa e sete

**SENADO FEDERAL**

reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, mediante o recebimento do documento fiscal com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior a do último dia do mês vencido, ficando condicionado ao recebimento previsto no *caput* do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados conforme especificações do Anexo 2-A do edital, inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes do Instrumento De Medição de Resultado (IMR) aplicáveis.

I - Esses Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO QUARTO – A medição da qualidade da execução contratual (desempenho) está sujeita a Instrumento De Medição de Resultado (IMR), Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados, e definidos os coeficientes aplicáveis do IMR, a CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês em estrita observância a este contrato e ao Plano de Manutenção.

I - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil;

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista a ausência de índice setorial específico, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**SENADO FEDERAL**

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE0033 e 2021NE0034, de 7 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 45.369,86** (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia (processo de apuração e aplicação de penalidades, por exemplo), a possibilidade de identificação de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados, **a garantia deverá vigorar durante todo o prazo de execução do contrato e ainda se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.**

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia para abranger o segundo período de execução contratual, respeitando as mesmas condições aqui estabelecidas para a garantia da primeira vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I - Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**SENADO FEDERAL**

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,02 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato.
Grave	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato.
Muito Grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato.

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela fiscalização, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto no Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia de atraso.
2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação conforme previsto no Anexo 2 do edital, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
3	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste contrato e seus anexos, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela fiscalização, nos prazos estabelecidos em contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
9	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos determinados no Anexo 2-A do edital.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados no Anexo 2-A do edital.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
11	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
13	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência.



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por dia útil excedente.
15	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
16	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do Anexo 2 do edital, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
17	Reutilizar material sem anuência da fiscalização.	Média	Por ocorrência.
18	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
19	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
20	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
21	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
22	Deixar de substituir material não aceito pela fiscalização por descumprimento do disposto no contrato e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
23	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
24	Deixar de notificar o SENADO sobre o interesse ou não na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
25	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
26	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela fiscalização, a execução do contrato na data estipulada neste contrato.	Grave	Por dia de atraso.
27	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
28	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
29	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
30	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
31	Deixar de cumprir determinações formais da fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
32	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela fiscalização, o plano de manutenção.	Grave	Por ocorrência.
33	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito Grave	Por ocorrência.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que, em cada mês, não superem 10% (dez por cento) do valor correspondente a um trinta avos do valor global do contrato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global anual deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 30 (trinta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No início da vigência deste contrato, permanecerão suspensas as manutenções e os pagamentos para os elevadores e monta-cargas que eventualmente ainda estejam cobertos por outros contratos, inclusive o 009/2016 e o 012/2018, cujas vigências previstas são até 19/1/2021 e 30/1/2021, respectivamente.

I - Os elevadores e monta-cargas que ainda estiverem cobertos por outros contratos permanecerão indisponíveis para prestação dos serviços de manutenção pela CONTRATADA.

II - Na medida em que a vigência desses outros contratos for encerrada, os elevadores ou monta-cargas correspondentes passam a integrar a presente contratação e devem ser submetidos aos procedimentos de manutenção.

III - Nos meses em que os elevadores ingressarem neste contrato, os respectivos pagamentos serão realizados *pro rata temporis*, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

IV - Os equipamentos descritos nos itens 1 a 6 da Planilha de Composição de Custo do Termo de Referência, Anexo 2 do edital, estão contemplados no contrato 009/2016; e os equipamentos descritos nos itens 7 a 19 da mesma Planilha estão contemplados no Contrato nº 012/2018, até o término da vigência dos referidos instrumentos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manifestar seu interesse ou não quanto à prorrogação do contrato no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



Processo nº 00200.004220/2020-16

SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIS OSCARLINO SILVA TEIXEIRA
ELEVADORES VILLARTA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/01/2021 17:30:08	
FELIPE ORSETTI PRADO	11/01/2021 17:38:47	
Wanderley Rabelo da Silva	12/01/2021 14:27:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.